



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PUBLICADO NO DOLM

06 / 07 / 2021

RESOLUÇÃO Nº. 338/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 004/1997
(REGIMENTO INTERNO) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam **MODIFICADOS** a alínea "c" do inciso II e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 50 da Resolução nº 004/1997 (Regimento Interno da CMG), além de **ACRESCIDOS** os §§ 5º e 6º a este mesmo dispositivo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 (...)

(...)

II – (...)

c) Documento de identificação, qualificação e assinatura do denunciante.

§ 2º Quando o requerimento de abertura de CPI for proposto por cidadão, o Presidente da Câmara fará o Juízo de Admissibilidade do pedido quanto ao preenchimento dos requisitos elencados nas alíneas do inciso II do *caput* deste artigo, podendo, após análise, facultado o apoio da Procuradoria desta Casa de Leis, determinar o arquivamento imediato do requerimento ou a sua inclusão em pauta para apreciação do plenário.

§ 3º Nos casos em que o requerimento de abertura de CPI for levado a plenário para ciência, será automaticamente deferido pelo Presidente quando subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara de Vereadores e desde

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180

Telefax.: (27)3361-1715-1730 - E-mail: cmg@cmg.es.gov.br - www.cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003400380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

que atendidos os requisitos previstos nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo; quando for apresentado por cidadão o requerimento deverá ser aprovado em plenário pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º Verificado que o requerimento de abertura de CPI, proposto por Vereadores, não preenche os requisitos previstos no inciso I do *caput*, o Presidente da Câmara conferirá o prazo de uma sessão para que o vício seja sanado; não sendo corrigido dentro deste prazo, o requerimento será automaticamente arquivado.

§ 5º Deferido ou aprovado o requerimento, conforme o caso, o Presidente fará publicar, dentro de quarenta e oito horas, a resolução promulgada pela Mesa.

§ 6º Será ineficaz a desistência manifestada por qualquer subscritor após o deferimento ou a aprovação do requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados demais dispositivos da Resolução nº 004/1997.

Guarapari/ES, 02 de julho de 2021.


WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Resolução nº 010/2021

Processo Legislativo: nº 2289/2021

Autoria: Mesa Diretora

